

Você concorda com a manutenção da cláusula de barreira da Meta Nacional 1 em menor que 40%, quando comparado a 2024?

1. 40%, no mínimo.
2. Talvez seja salutar o estabelecimento de percentuais distintos a depender do número de magistrados/servidores de cada tribunal/localidade, eis que daí podemos ter um padrão mais justo, sem sobrecarregar os magistrados e servidores.
3. Manter a cláusula de barreira considerando os julgamentos parciais.
4. Alteração do período de apuração para 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025. Inclusão da cláusula de barreira no glossário de metas do CNJ.
5. Manter os 40% e que a cláusula de barreira faça parte do glossário do CNJ.
6. Poder-se-ia manter a meta, desde que mantida a cláusula de barreira; deve se estar atento à estipulação de uma cláusula de barreira que leve em conta Varas que tem muitas perícias que impactam na tramitação do processo. Há ainda a questão da alteração do período de apuração.
7. Taxa de Congestionamento Líquida na fase de conhecimento do Justiça em Números, em 2025, menor que 40%, com período de apuração de 01 de dezembro a 31 de novembro seguinte.
8. Os servidores estão sobrecarregados com a cobrança da meta 01 e 02 que acarreta o recebimento de uma indenização pelos magistrados, sendo urgente a manutenção de percentual menor a 40% e desvincular o recebimento desta indenização das metas.
9. A atual configuração do quadro funcional, notadamente, o de servidores impõe uma carga de trabalho cansativa diante da cobrança da meta 01 e 02 que acarreta o recebimento de uma indenização pelos magistrados, sendo urgente a manutenção de percentual menor a 40% e desvincular o recebimento desta indenização das metas. Vale destacar, por exemplo, que as unidades da 1ª instância da Capital possuem uma lotação máxima de 10 servidores. Destes, um servidor é secretário de audiência, outros três são assistentes de juízes, um é diretor e restam cinco servidores para dar o andamento a todos os processos existentes numa secretaria. Tal situação transforma cada unidade judiciária em uma empresa de pequeno porte onde os servidores se sentem culpados por tirar férias, adoecer, tirar qualquer tipo de licença, pois necessariamente imporá sérias consequências aos demais colegas. A efetividade da entrega judiciária não é realizada apenas pelos Juízes.
10. Sugiro mudança no período avaliado: 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025. Deve-se incluir o julgamento parcial nas metas.
11. Concordo com a manutenção da cláusula de barreira da Meta 1. Todavia, com relação ao período de apuração, que seja contabilizado de 01/01/2024 a 30/11/2025, dessa forma os novos processos distribuídos no mês de dezembro não seriam incluídos na contagem da meta.
12. Alteração do tempo de apuração, levando em consideração o recesso de fim de ano, por exemplo.
13. São os servidores que estão cumprindo a meta. Por que somente Juízes recebem a mais por isso? Há descompasso e desproporção remuneratória.

Em relação à primeira parte da meta nacional 2, você concorda com o aumento no percentual de 93%, de 2024, para 94%, em 2025?

1. 93% dos processos distribuídos até 31.12.2023.

2. A ausência do corpo funcional completo prejudica o atingimento da meta. A meta poderia ser variável conforme o percentual da equipe.
3. Entende-se que a questão envolva o mesmo cenário apontado na meta 1, ou seja, a parametrização de acordo com a força de trabalho de cada uma das unidades jurisdicionais.
4. Manter a meta anterior.
5. Manter a redução no percentual para os processos do ano anterior equivalente aos processos mais antigos.
6. Manter o percentual de 93% em relação à primeira parte da meta.
7. O ideal seria manter a meta, mesmo com a redução da segunda parte da meta.
8. Os servidores estão sobrecarregados com a cobrança da meta 01 e 02 que acarreta o recebimento de uma indenização pelos magistrados, sendo urgente a manutenção de percentual menor a 94% e desvincular o recebimento desta indenização.
9. Redução do percentual, diante da sobrecarga existente tanto nos juízes como nos servidores. O número mínimo existente de juízes e de servidores, mesmo que atendidos os requisitos hoje existentes, não são suficientes para dar vazão à meta proposta. Ou se altera o quantitativo de servidores e juízes ou se reduz as metas. Manter as metas e o quadro atual de servidores é uma receita para o adoecimento de juízes e servidores.

Em relação à segunda parte da meta nacional 2, você concorda com a redução no percentual de 98%, de 2024, para 95%, em 2025?

1. A ausência do corpo funcional completo prejudica o atingimento da meta. A meta poderia ser variável conforme o percentual da equipe.
2. Entende-se que a questão envolva o mesmo cenário apontado na meta 1, ou seja, a parametrização de acordo com a força de trabalho de cada uma das unidades jurisdicionais.
3. Manter a meta anterior.
4. Concordo em reduzir para 95% e desvincular o recebimento da indenização dos magistrados ao cumprimento de metas. Os servidores estão sobrecarregados e adoecidos.
5. Redução do percentual, diante da sobrecarga existente tanto nos juízes como nos servidores. O número mínimo existente de juízes e de servidores, mesmo que atendidos os requisitos hoje existentes, não são suficientes para dar vazão à meta proposta. Ou se altera o quantitativo de servidores e juízes ou se reduz as metas. Manter as metas e o quadro atual de servidores é uma receita para o adoecimento de juízes e servidores.

Você concorda com a manutenção no percentual e da cláusula de barreira para a meta nacional 3 de 2025, em relação a 2024?

1. Não me parece que a quantidade de conciliações seja fixável por metas.
2. Essa questão de se estabelecer um percentual de conciliação é de veras polêmica, eis que pode levar a uma vulnerabilização do trabalhador, parte já fragilizada na relação trabalhista, a aceitar condições que podem não ser tão favoráveis. Corre-se o risco de ferir a imparcialidade do magistrado.

3. Manter o índice de conciliação em relação ao biênio 2022/2023 na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2022/2023. Cláusula de barreira 38%.
4. Diante das particularidades e do tamanho de nosso Tribunal é temeroso aumentar o índice de conciliação sendo certo que em algumas unidades, a conciliação não é viável seja diante de circunstâncias econômicas ou dos demandados naquela determinada região. O ideal é manter a meta atual.

Você concorda com a manutenção no percentual e das cláusulas de barreira para a meta nacional 5 de 2025, em relação a 2024?

1. Acredita-se que seja salutar a elaboração de estudo de quadro de metas de acordo com a força de trabalho de cada localidade, preservando a saúde dos magistrados e servidores envolvidos.
2. Não concordo, vale destacar que o número de recuperações judiciais em relação ao ano passado aumentou quase 100%. Vale destacar que a quantidade empresas em recuperação judicial e falência impacta diretamente nas baixas, notadamente, na fase de execução.

Você concorda com a meta 9 para 2025?

1. Acredita-se que seja salutar o desenvolvimento do projeto de maneira coordenada com os demais Regionais do Trabalho, evitando-se que haja multiplicidade de esforços oriundos de órgãos de realidades similares.

Você concorda com a meta 11 para 2025?

Todos concordam.

Você concorda com a meta específica?

1. Sugestão para a redação da letra a) a participação de pelo menos 15% da força de trabalho do Tribunal no conjunto de ações estabelecidas no Plano para o ano. Justificativa: há situações em que não é possível identificar o participante, tampouco saber se é magistrado ou servidor. Exemplo: número de acessos a uma campanha educativa em saúde publicada nas mídias internas oficiais do Tribunal. Nesse caso, consegue-se contabilizar o número de acessos à matéria, ou seja, o número de participações da campanha, mas não é possível identificar os participantes.

Registre aqui outras considerações.

Nenhum registro.